

DECRETO N.º 69.324 — de 7 de outubro de 1971

Concede reconhecimento à Universidade Estadual de Londrina, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n.º 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do processo n.º 252.972/71 do Ministério da Educação e Cultura,

D E C R E T A :

- ART. 1.º - Fica concedido reconhecimento à Universidade Estadual de Londrina, mantida pela Fundação Universidade Estadual de Londrina, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.
- ART. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 7 de outubro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMILIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

N.º DE CARGO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	ESPECIALIZADO	PROFESSOR	VAGO	VALOR DA TABELA	VALOR DE CARGOS	CC.0000	CE.7 CARGOS	DESCRIÇÃO	CLASSE
								TC-402	1	Biólogo	17.A
								TC-403	10	Botânico	17.A
								TC-404	2	Geólogo	17.A
								TC-501	16	Economista	17.A
								TC-601	1	Arquiteto	17.A
								TC-602	1	Engenheiro	17.A
								TC-701	2	Farmacêutico	17.A
								TC-801	55	Médico	17.A
								TC-901	36	Cirurgião-Dentista	17.A
								TC-1001	72	Veterinário	17.A
								TC-1401	24	Estatístico	17.A

**DECRETO Nº 69.324 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1971**

Concede reconhecimento à Universidade Estadual de Londrina, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 5.551, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o que consta do processo nº 252.972-1, do Ministério da Educação e Cultura, decreta:

Art. 1º Fica concedido reconhecimento à Universidade Estadual de

Londrina, mantida pela Fundação Universidade Estadual de Londrina, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Mércio  
Jarbas G. Passarinho

(Nº 4.262-B — 7.10.71 — Cr\$ 22,00)

noventa mil cruzados) para reforço de dotações orgânicas do Subanexo 67.00, a saber:

- 67.00 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
- Entidades Supervisionadas
- 67.04 — Departamento Nacional de Estradas Rodagem
- 67.04.16.04.1.062 — BR-020 — Brasília-Fortaleza
- 67.04.16.04.1.045 — BR-385 — Conselheiro Lafaiete-São Paulo
- 67.04.16.04.1.061 — Conservação e Segurança do Tráfego

Total .....  
Art. 2º Os recursos necessários à execução deste decreto de anulação parcial de dotações orçamentárias como subanexo 67.00 — Ministério dos Transportes — são as dotações consignadas — 67.04 — Departamento Nacional de Estradas Rodagem, a saber:

- 67.00 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
- Entidades Supervisionadas
- 67.04 — Departamento Nacional de Estradas Rodagem
- Projeto — 67.04.16.04.1.031
- Projeto — 67.04.16.04.1.036
- Projeto — 67.04.16.04.1.050
- Projeto — 67.04.16.04.1.063
- Projeto — 67.04.16.04.1.065

Total .....  
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Mércio  
Antônio Delfim Netto  
Mário David Andreazza  
João Paulo dos Reis Velloso

**DECRETO Nº 69.325 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1971**

Autoriza o Ministro da Fazenda a contratar com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, empréstimo no valor de US\$ 45.000.000,00 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e com base nas Leis nºs 1.518, de 24 de novembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1967 e Decreto-lei nº 1.095, de 23 de março de 1970, decreta:

Art. 1º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a contratar empréstimo externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento de obras, serviços e aquisições para o Porto de Santos, previstas no projeto de seu desenvolvimento na margem esquerda, bem como a estudos relativos à reorganização do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Art. 2º Os recursos originados da operação serão repassados ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, órgãos da União Federal encarregado da execução do projeto.

Art. 3º O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis incluirá em seus orçamentos as importâncias necessárias à formação de contrapartida em moeda nacional.

Art. 4º Fica o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis autorizado a negociar e firmar acordos subsidiários com a Rede Ferroviária Federal S.A. e a Estrada de Ferro Sorocabana, através dos quais se comprometam a participar, com recursos repassados do empréstimo ou próprios, dos gastos com a execução das obras ferroviárias previstas no projeto.

Art. 5º O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis incluirá em suas propostas orçamentárias, a partir de 1976 e até 1986, os valores necessários à liquidação integral do empréstimo ora autorizado.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de outubro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Mércio  
Antônio Delfim Netto  
Mário David Andreazza  
João Paulo dos Reis Velloso

**DECRETO Nº 69.326 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1971**

Abre ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito suplementar de Cr\$ 28.199.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito suplementar de Cr\$ 28.199.000,00 (vinte e oito milhões, cento e

**DECRETO Nº 69.327 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1971**

Abre ao Ministério dos Transportes, em favor das Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 5.628, de 1º de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas, em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito suplementar de Cr\$ 220.120.000,00 (duzentos e vinte milhões, cem e vinte mil cruzados) para reforço de dotações orçamentárias como subanexo 27.00, a saber:

- 27.00 — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
- 27.03 — Secretaria-Geral — Entidades Supervisionadas
- 27.03.16.04.1.001 — Projetos a Cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Parte do IULCLG)
- 4.3.7.1 — Entidades Federais
- 03 — Vinculações Tributárias
- 27.03.16.04.1.002 — Projetos a Cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Parte do TRU)
- 4.3.7.1 — Entidades Federais
- 03 — Vinculações Tributárias
- 27.03.16.04.2.000 — Atividades a Cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Parte do IULCLG)
- 3.2.7.2 — Entidades Federais
- 03 — Outros Custeios

Total .....  
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.